

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO

PROJETO	DE.	LEI	Nδ	D	E DI	E,	AGOSTO	DE	1.980
			_	and the latest and th	AND REAL PROPERTY.				

CONSIDERANDO que o Artigo 135, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras, objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. João Batista Coelho de Oliveira, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 1, Quadra 96, Lote 0463, Sub-Lotes 0001 e 0002, inscrições nºs 012753-0 e 012754-8, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município, qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, ou torgado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes' medidas e confrontações: 09,60m (nove metros e sessenta centímetros) de frente para à Avenida Joaquim Nogueira; 09,60m (nove metros e sessenta centímetros) nos fundos que faz com o Sr. João Batista Coelho; 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda com a Srª Ilma Lindenberg; 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) na lateral direita com a Rua Grécia, perfazendo um área total de 264,00M2 (duzentos e sessenta e quatro metros qua-

PMCF Mod. 069

psca



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO

drados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 20 DE AGOSTO DE 1.980.

JOSÉ BONIFACAO/FERREIRA NOVELLINO

PREFETTO MUNICIPAL